



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 13/6/17

Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública, entidade contábil e sem personalidade jurídica, com o objetivo de proporcionar amparo financeiro a programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência no Município de Porto Alegre.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública, dentre outras que lhe forem destinadas:

I – recursos aprovados em lei municipal e constantes da Lei Orçamentária;

II – auxílios e subvenções provenientes de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais ou de entidades privadas;

III – auxílios provenientes de convênios ou termos de cooperação firmados entre o Município de Porto Alegre e o Poder Público federal ou estadual, ou celebrados com entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV – recursos provenientes de financiamentos obtidos com instituições bancárias oficiais ou privadas;

V – rendimentos e juros provenientes de suas aplicações financeiras.

VI – doações de pessoas físicas ou jurídicas, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo; e

VII – recursos provenientes de contrapartidas e medidas mitigatórias.

§ 1º Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial e específica, sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Pública.

§ 2º Dos valores depositados conforme o § 1º deste artigo, no mínimo 50% (cinquenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Segurança e à Guarda Municipal.

[Handwritten signatures and initials]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 12/6/18. *[Assinatura]*

REDAÇÃO FINAL

Art. 3º Os bens adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição, bem como serão controlados e administrados pelo Município.

Art. 4º O órgão responsável pelo controle patrimonial do Município apresentará, ao final de cada exercício e sempre que solicitada, a relação dos bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública ou que lhe venham a ser doados.

Art. 5º Em caso de insuficiência ou inexistência de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, poderão ser utilizados créditos adicionais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
Hirigo Duarte